



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

Institui o Estatuto de Auditoria Interna
do Tribunal Regional Eleitoral do
Maranhão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal dispõem sobre os princípios administrativos da publicidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e os sistemas de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO o previsto nas Resoluções CNJ nºs 86/2009 e 171/2013, que dispõem, respectivamente, sobre a organização e funcionamento das unidades ou núcleos de controle interno e sobre normas e técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, o Acórdão TCU nº 1.074/2009 – Plenário, que consolidou o resultado do levantamento realizado nos órgãos e unidades de controle interno do Poder Judiciário, determinando a necessidade de normatização da atividade de auditoria interna;

CONSIDERANDO que, a auditoria interna deve atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO que, as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), organização que é a principal fonte normativa de auditoria para o setor público em todo o mundo, e as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), exigem que o propósito, a autoridade e a responsabilidade de auditoria interna devem estar formalmente definidos em um estatuto de auditoria interna;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU nº 2.622/2015 - Plenário, a Corte de Contas Federal recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU nº 2.622/2015 - Plenário, a Corte de Contas Federal recomendou a avaliação da conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), particularmente o Coso II e o IPPF (International Professional Practices Framework);

CONSIDERANDO que, a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) identifica a necessidade de três linhas de defesa no gerenciamento de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Maranhão, com o objetivo de estabelecer o propósito, a autoridade e a responsabilidade de atuação da Auditoria Interna no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

I- Auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, projetada para adicionar valor e otimizar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

operações de uma organização, auxiliando-a a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

II- Auditor interno: servidor lotado na Seção de Auditoria do TRE/MA que exerça atribuições relativas às atividades de auditoria interna;

III-Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor com o propósito de fornecer opinião e/ou conclusão independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos, visando mitigar riscos, podendo incluir trabalhos de auditoria operacional e de conformidade;

IV- Consultoria: atividades preventivas, educadoras e orientativas, sem que o fato caracterize exame de caso concreto, cuja natureza e escopo são acordados com a Alta Administração e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da gestão;

V- Linhas de defesa: modelo internacional de gerenciamento de riscos, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, visando a prevenção, detecção e correção de atos e fatos que possam comprometer a respectiva missão institucional, a seguir:

a) A 1ª linha de defesa é responsável por:

- 1) instituir, implementar e manter controles internos eficientes;
- 2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
- 3) identificar, avaliar, controlar e mitigar riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

b) A 2ª linha de defesa é responsável por:

1) intervir na 1ª linha de defesa para a modificação dos controles internos estabelecidos;

2) estabelecer diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e /ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) A 3ª linha de defesa é responsável por avaliar as atividades da 1ª e da 2ª linha.

CAPÍTULO II
DA SEÇÃO DE AUDITORIA

Art. 3º As competências da Seção de Auditoria estão regulamentadas pela Resolução TRE/MA nº 7.044/2007 ou outro normativo que vier a substituí-la.

Art. 4º A Seção de Auditoria deverá observar a prática profissional de auditoria, podendo, para tanto, aderir:

- I. às orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- II. ao Código de Ética do TRE/MA;
- III. aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria do IIA Brasil;
- IV. às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do IIA Brasil;
- V. aos guias práticos editados por entidades de auditoria;
- VI. à Declaração de Posicionamento do IIA Brasil.

CAPÍTULO III
DO AUDITOR INTERNO

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

Art. 5º São atribuições do Auditor Interno:

- I. atuar na 3ª linha de defesa do Tribunal;
- II. exercer atividades de avaliação, consultoria, inspeção administrativa e fiscalização;
- III. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos institucionais.

Art. 6º O Auditor Interno, no exercício de suas atividades, deverá:

- I. exibir objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- II. realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;
- III. executar os trabalhos com a proficiência e zelo profissional devidos, respeitando o valor e a propriedade das informações recebidas, as quais não devem ser divulgadas sem autorização;
- IV. abster-se de realizar exame de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.

Art. 7º O auditor deve observar as exigências de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e comportamento ético, competência e desenvolvimento profissional, confidencialidade, zelo e urbanidade.

Parágrafo único. A conduta do auditor deve ser pautada pelas regras estabelecidas neste Ato, no Manual de Procedimentos de Auditoria deste Tribunal, assim como nas normas gerais de auditoria aplicadas ao setor público.

Art. 8º O Auditor Interno não poderá, sem prejuízo de outras restrições legais:

- I. ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

atividade auditada, preservando o princípio da segregação de funções;

II. implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

III. desenvolver procedimentos afetos a outra área, ou seja, participar diretamente na elaboração de atos normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades;

IV. preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar o julgamento nas ações de controle e auditoria;

V. ser convocado para trabalhar em outras unidades do Tribunal, visando suprir deficiência de pessoal;

VI. exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) realização de atividades ou atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento estratégico, orçamentário e financeiro e de gestão;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de tomada de contas especial ou em qualquer outra, cujos atos dela resultantes possam prejudicar a emissão futura de posicionamento da Seção de Auditoria ou do auditor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

f) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras, salvo as situações durante a realização de exames de auditoria, inspeção administrativa ou fiscalização;

g) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, para não comprometer a independência de atuação da Seção de Auditoria e do auditor;

h) realização de atividades de setorial contábil.

Art. 9º. Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

I. livre ingresso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal, o que ocorrerá mediante prévio comunicado quando não se tratar de área comum;

II. acesso livre e irrestrito aos registros, processos, documentos, espaços físicos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III. competência para requerer, formalmente, aos gestores responsáveis pelas unidades auditadas documentos e informações julgados necessários, fixando prazo razoável para atendimento; e

IV. autonomia para formular suas convicções e emitir recomendações, observados os princípios da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Tribunal.

Art. 10. O TRE/MA deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de auditoria interna.

Parágrafo único. Entre as ações a serem desenvolvidas insere-se a elaboração, aprovação e implantação de plano anual de capacitação que promova o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas necessárias à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

formação do auditor, com o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos e habilidades típicas para a atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Seção de Auditoria poderá realizar atividades de inspeção administrativa e fiscalização, por determinação da autoridade máxima do órgão ou por proposta do Coordenador de Controle Interno, formalmente aprovada pela autoridade máxima.

Art. 12. Para fins de planejamento estratégico e tático das auditorias, a Seção de Auditoria elaborará Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e Plano Anual de Auditoria (PAA), os quais devem ser submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal, conforme dispõe o art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 171/2013.

Parágrafo único. Os Planos aprovados pela Presidência do Tribunal serão divulgados na página da internet do Tribunal, anualmente, até o décimo dia útil do mês de dezembro.

Art. 13. A indicação do titular da Seção de Auditoria deve ser realizada pelo Presidente do Tribunal, que fará a escolha dentre os servidores integrantes da carreira do Tribunal.

Art. 14. Caberá ao titular da Seção de Auditoria:

- I. emitir a comunicação de auditoria;
- II. representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada, providenciando o envio da comunicação do início da auditoria ao seu dirigente, bem como a emissão de requisição de documentos ou informações, e responsabilizando-se pela coordenação das reuniões com os auditados;
- III. indicar o líder e a equipe de auditoria mediante documento formal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

assinado, no qual serão identificados também o objetivo dos trabalhos, a unidade a ser auditada, a deliberação que originou a auditoria, a fase de planejamento e, quando conhecidas, as fases de execução e de elaboração do relatório;

IV. revisar e aprovar o planejamento da auditoria, antes do início da execução;

V. orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação, ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

VI. revisar, analisar e aprovar, juntamente com a equipe de auditoria, os achados de auditoria, visando seu acompanhamento;

VII. supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

VIII. promover discussões, no âmbito da equipe, a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados, incentivando os membros a apresentarem propostas e a decidirem por consenso;

IX. acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria antes de o relatório ser emitido.

X. revisar e entregar a versão final do relatório, com a anuência dos demais membros;

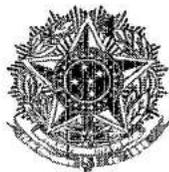
XI. promover o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante toda a sua execução, inclusive após a emissão do relatório;

XII. participar, sempre que possível, das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria.

XIII. assegurar que a documentação relativa ao controle de qualidade da auditoria seja, juntamente com os demais membros, preenchida e assinada;

XIV. zelar pelo cumprimento dos prazos;

CAPÍTULO V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. Os serviços de avaliação (assurance) compreendem a avaliação objetiva da evidência pela Seção de Auditoria, a fim de fornecer opiniões ou conclusões a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos, visando mitigar riscos.

Parágrafo único. A natureza e o escopo de um trabalho de avaliação (assurance) são determinados pelo auditor interno.

Art. 16. A avaliação (assurance) é composta das seguintes etapas:

- I. planejamento;
- II. execução;
- III. comunicação dos resultados (relatório);
- IV. monitoramento.

Art. 17. A fase de planejamento consiste na elaboração de levantamentos preliminares e análise dos principais riscos e das medidas de controles existentes, levando-se em conta os objetivos estratégicos, as prioridades e as metas da unidade auditada.

Art. 18. A etapa de execução compreende a aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e o registro dos achados pela equipe de auditoria, mecanismos que esclarecerão as questões de auditoria levantadas na fase de planejamento.

Parágrafo único. Em decorrência dos achados, podem ser emitidas recomendações, cujas propostas devem ser apresentadas e debatidas com a unidade auditada, a fim de que esta as compreenda e possa adotar as medidas mais adequadas para mitigar as causas dos pontos levantados.

Art. 19. A comunicação final dos resultados, a qual será apresentada à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

Alta Administração, deve incluir os objetivos, o escopo e o propósito dos trabalhos.

Parágrafo único. A Seção de Auditoria deverá promover a divulgação, na Intranet e na Internet, dos resultados dos trabalhos de avaliação, como instrumento de prestação de contas (accountability) da gestão pública e atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 20. O monitoramento consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório e visa verificar se essas foram implantadas nos prazos e extensão necessários, devendo ser comunicadas sistematicamente à Alta Administração.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTORIA

Art. 21. Os serviços de consultoria compreendem atividades preventivas, educadoras e orientativas prestados à Administração, em tese, para melhorar a forma de atuar e decidir em conformidade com determinada norma ou regulamento, destinando-se a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade inerente à Administração.

§ 1º Os serviços de consultoria prestados pela Seção de Auditoria se originam de:

- I. demandas oriundas da Alta Administração;
- II. trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos realizado pela Seção de Auditoria, seja na etapa de estabelecimento do Plano de Auditoria Interna, seja durante o planejamento dos trabalhos individuais;
- III. surgimento de condições novas ou em transformação na unidade

Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.

Handwritten mark at the bottom center of the page.

Handwritten mark at the bottom center of the page.

Handwritten mark and signature at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

auditada que mereçam a atenção da Seção de Auditoria;

§ 2º As atividades de consultoria podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pela unidade auditada, desde que não comprometam a autonomia técnica da Seção de Auditoria e a objetividade dos auditores internos.

§ 3º As etapas dos serviços de consultoria são as mesmas previstas no art. 16 deste normativo.

§ 4º O auditor que atuou como consultor deverá se abster, posteriormente, da atividade de avaliação.

Art. 22. Na fase de planejamento, competem à Seção de Auditoria e à unidade auditada definirem os seguintes aspectos dos serviços a serem prestados:

- I. objetivos;
- II. natureza dos serviços;
- III. escopo;
- IV. prazo;
- V. expectativa das partes;
- VI. responsabilidade das partes;
- VII. como e quando se dará a comunicação de progresso e de resultados ao solicitante do trabalho;
- VIII. forma de monitoramento das recomendações emitidas ao final do trabalho, se houver;
- IX. outros aspectos que sejam fundamentais para a caracterização do trabalho.

Art. 23. Na fase de execução, competem aos auditores internos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos da consultoria, a fim de identificar pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à Alta Administração.

Art. 24. A comunicação final dos resultados, a qual será apresentada à Alta Administração, deve incluir os objetivos, o escopo e o propósito dos trabalhos.

Parágrafo único. A Seção de Auditoria deverá promover a divulgação, na Intranet e na Internet, dos resultados dos trabalhos de consultoria, como instrumento de prestação de contas (accountability) da gestão pública e atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 25. O monitoramento consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo Tribunal em relação às recomendações constantes do relatório de consultoria e está condicionado à aprovação e determinação de seu cumprimento pela Alta Administração.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E DA INDEPENDÊNCIA

Art. 26. Os integrantes da Seção de Auditoria deverão possuir formação superior nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia, engenharia civil ou tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os servidores de outras unidades do Tribunal deverão prestar auxílio técnico à Seção de Auditoria, sempre que necessário, *ad referendum* da Presidência.

Art. 27. A Seção de Auditoria permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências, notadamente no que concerne à seleção, escopo, procedimento, frequência, tempo de duração ou conteúdo de reporte de auditoria, a fim de assegurar a realização de avaliações e a adoção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 28. A atuação da Seção de Auditoria abrange o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos, visando mitigar riscos, da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e os objetivos declarados do Tribunal e inclui:

I. avaliação da confiabilidade e da integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

II. avaliação dos sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam ter impacto significativo no Tribunal;

III. avaliação dos meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a sua existência;

IV. avaliação da efetividade, da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;

V. avaliação das operações, dos programas ou dos projetos para verificar se os resultados são coerentes com os objetivos e as metas estabelecidos e se estão sendo conduzidos conforme planejado;

VI. avaliação dos processos de governança;

VII. avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos;

VIII. consultoria à Alta Administração do Tribunal, treinamento e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controles internos estabelecidos, conforme apropriado para o Tribunal, excluídos o enfrentamento de questões jurídicas e o exercício de assessoria jurídica;

IX. reporte de exposições significativas a riscos e questões de controle,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

incluindo questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela Alta Administração do Tribunal;

X. avaliação de operações específicas a pedido da Alta Administração do Tribunal.

CAPÍTULO VIII
DO REPORTE E DO MONITORAMENTO

Art. 29. Após a conclusão de cada trabalho, a equipe de auditoria, em observância ao disposto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/2013, deverá elaborar relatório preliminar, direcionado às chefias das unidades auditadas, para ciência dos achados e das recomendações.

§ 1º O titular da Seção de Auditoria deverá fixar prazo para manifestação das unidades auditadas em relação ao relatório preliminar, conforme dispõe o § 2º do art. 37 da Resolução CNJ nº 171/2013.

§ 2º A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao relatório preliminar de auditoria, no prazo fixado pelo titular da Seção de Auditoria, implicará a elaboração e o envio do relatório final de auditoria ao Presidente do Tribunal para ciência e providências cabíveis.

Art. 30. O relatório final de auditoria deverá incluir a manifestação da unidade auditada, se esta se manifestar, e a ação corretiva tomada ou a ser tomada pelo titular da unidade em relação aos achados e às recomendações constantes do relatório preliminar de auditoria.

§ 1º A manifestação do titular da unidade auditada, incluída no relatório preliminar de auditoria ou fornecida posteriormente ao prazo estabelecido, deverá:

I. explicitar o cronograma para a finalização da ação corretiva que será tomada pelo titular da unidade auditada para regularizar a pendência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

II. apresentar justificativa em relação à ação corretiva que não será implementada.

§ 2º A Seção de Auditoria deverá monitorar as recomendações constantes do relatório de auditoria, considerando que a sua não implementação no prazo indicado no relatório final de auditoria implicará a comunicação ao Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO DA SEÇÃO DE AUDITORIA

Art. 31. A Seção de Auditoria deverá elaborar, anualmente, relatório para informar ao Presidente do Tribunal sobre as suas atividades independentes e sem interferências, devendo consignar:

I. o propósito, indicando se houve, no período, independência funcional;

II. a autoridade, indicando se foi permitido, no período, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação e se os servidores do Tribunal auxiliaram a Seção de Auditoria quando requerido, conforme dispõe o art. 26, parágrafo único desta Resolução;

III. a responsabilidade, indicando, no período, o escopo de atuação da Seção de Auditoria e se houve observância das diretrizes estabelecidas no art. 27 desta Resolução;

IV. o desempenho da Seção de Auditoria em relação ao plano anual de auditoria, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas;

b) as consultorias realizadas;

c) o resultado das avaliações realizadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019

V. as exposições relevantes a riscos e a fragilidade de controle do Tribunal, bem como questões de governança e outros temas necessários ou solicitados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O titular da Seção de Auditoria deverá encaminhar o relatório ao Presidente do Tribunal até o final de abril de cada ano, referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A remoção de servidores de outras áreas para o exercício de atividades de auditoria interna deverá ser precedida de avaliação sob o ponto de vista do perfil profissional, da formação acadêmica, da experiência; da capacitação e das demais informações constantes de seu histórico funcional.

Art. 33. Constatada obstrução ao livre exercício nos trabalhos de auditoria, deverá o chefe da Seção de Auditoria comunicar, tempestivamente, o fato à Presidência deste Tribunal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,
em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Juiz CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente.

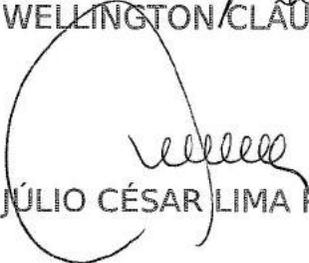
Juiz TYRONE JOSÉ SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO TRE/MA nº. 9.635
17.12.2019


Juiz WELLINGTON CLAUDIO PINHO DE CASTRO


Juiz JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES


Juiz JOSÉ GONÇALO DE ALMEIDA FILHO


Juiz GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS


Juiz BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO

Eleitoral.


Fui presente, JURACI GUMARÃES JÚNIOR, Procurador Regional